

ANEXO 8 – PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Em conformidade com a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater), bem como com as Diretrizes do Projeto Dom Hélder Câmara III (PDHC III), as entidades executoras deverão constituir equipe técnica multidisciplinar, qualificada e compatível com a complexidade das ações previstas nesta Chamada Pública.

A equipe técnica deverá assegurar a prestação dos serviços de Ater com abordagem territorial, participativa, interdisciplinar, continuada, inclusiva e orientada para resultados, observando os princípios da agroecologia, do desenvolvimento rural sustentável, da convivência com o Semiárido, da segurança alimentar e nutricional, da adaptação às mudanças climáticas, da equidade de gênero, da inclusão das juventudes rurais e dos povos e comunidades tradicionais.

As ações desenvolvidas deverão contemplar, de forma integrada, os seguintes eixos estratégicos:

- I – Sistemas Alimentares Sustentáveis;
- II – Conservação dos Recursos Naturais e Segurança Hídrica;
- III – Inclusão Socioproductiva;
- IV – Acesso às Políticas Públicas, Crédito, Fomento e Mercados;
- V – Equidade de Gênero, Juventudes e Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI – Formação, Gestão do Conhecimento e Inovação.

1. Composição da Equipe Técnica

Para a execução dos serviços objeto desta Chamada Pública, a entidade executora deverá constituir equipe técnica multidisciplinar, compatível com o quantitativo de Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) beneficiárias e com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

A equipe técnica deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) ser composta por Coordenação Geral do Projeto, Coordenação de Participação Social e Agentes de Ater (Equipe Técnica de Campo);
- b) no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos(as) profissionais da equipe técnica deverão ser mulheres, considerando a composição total da equipe;
- c) no mínimo 60% (sessenta por cento) da equipe técnica de campo deverá possuir formação nas áreas das Ciências Agrárias, em nível superior ou técnico de nível médio;
- d) pelo menos um(a) integrante da equipe técnica deverá ser recém-egresso(a), em primeiro emprego, oriundo(a) de universidade, instituto federal, Escola Família Agrícola (EFA) ou escola técnica;
- e) deverá ser respeitada a relação máxima de um(a) Agente de Ater para cada 50 (cinquenta) UFPAs beneficiárias;
- f) a Coordenação Geral poderá coordenar, simultaneamente, no máximo dois contratos celebrados com a Anater, desde que ambos pertençam à mesma Unidade da Federação.

2. Coordenação Geral

Perfil da Coordenação Geral

A Coordenação Geral deverá possuir formação de nível superior e apresentar:

- a) experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural;
- b) experiência em gestão de projetos, coordenação de equipes e desenvolvimento territorial;
- c) experiência em metodologias participativas;
- d) conhecimento sobre agroecologia, convivência com o Semiárido, adaptação às mudanças climáticas e políticas públicas para agricultura familiar;
- e) preferencialmente experiência na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

- f) preferencialmente experiência profissional nos municípios ou territórios abrangidos pelo lote;
- g) capacidade de liderança, planejamento, articulação institucional e resolução de conflitos.

Atribuições da Coordenação Geral

Compete à Coordenação Geral:

- I – coordenar técnica e administrativamente a execução do projeto;
- II – acompanhar presencialmente as atividades coletivas previstas no Plano de Trabalho;
- III – orientar técnica e metodologicamente toda a equipe;
- IV – assegurar o cumprimento das metas, cronogramas e indicadores;
- V – supervisionar a qualidade técnica dos produtos, relatórios e demais documentos;
- VI – coordenar reuniões periódicas de planejamento e monitoramento;
- VII – acompanhar os processos de sistematização das experiências desenvolvidas;
- VIII – realizar a interlocução institucional com a Anater, o MDA e demais parceiros;
- IX – promover articulação com órgãos públicos, organizações locais e demais instituições parceiras;
- X – cadastrar e manter atualizada a equipe técnica no Sistema de Gestão da Ater – SGA;
- XI – cadastrar metas, distribuir atividades e acompanhar sua execução no Sistema de Gestão da Ater - SGA;
- XII – monitorar indicadores físicos e qualitativos do projeto;
- XIII – apoiar a solução de problemas técnicos e administrativos;
- XIV – assegurar a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) durante toda a execução contratual.

3. Coordenação de Participação Social

A Coordenação de Participação Social deverá possuir formação superior nas áreas de Ciências Sociais, Ciências Humanas, Educação e apresentar, preferencialmente:

- a) experiência em participação social e desenvolvimento comunitário;
- b) conhecimento sobre políticas públicas voltadas à agricultura familiar;
- c) domínio de metodologias participativas;
- d) experiência em educação popular e formação de adultos;
- e) experiência em planejamento participativo;
- f) conhecimento sobre organização social, equidade de gênero, juventudes e povos e comunidades tradicionais.

Atribuições da Coordenação de Participação Social

Compete à Coordenação de Participação Social:

- I – apoiar a mobilização das famílias beneficiárias;
- II – fortalecer os processos de participação e controle social;
- III – apoiar metodologicamente a equipe técnica;
- IV – desenvolver ações voltadas à inclusão social e produtiva;
- V – articular ações junto aos serviços públicos municipais;
- VI – apoiar a realização dos Diagnósticos Rurais Participativos;
- VII – promover o acesso às políticas públicas;
- VIII – sistematizar demandas sociais identificadas durante a execução;
- IX – apoiar processos formativos;
- X – registrar informações e relatórios no Sistema de Gestão da Ater - SGA;
- XI – promover ações que considerem as especificidades de gênero, geração, raça, etnia e povos e comunidades tradicionais.

4. Equipe Técnica de Campo

Perfil das e dos Agentes de Ater

As e os Agentes de Ater deverão possuir formação de nível superior ou técnico de nível médio nas áreas previstas neste Anexo.

Preferencialmente deverão apresentar:

- a) experiência em Ater;
- b) experiência em agroecologia e transição agroecológica;
- c) experiência em conservação ambiental;
- d) experiência em organização da produção e comercialização;
- e) conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar;
- f) domínio de metodologias participativas;
- g) habilidade para elaboração de relatórios técnicos;
- h) conhecimentos básicos de informática.

Atribuições das e dos Agentes de Ater

Compete aos Agentes de Ater:

- I – executar todas as atividades individuais e coletivas previstas nesta Chamada Pública;
- II – elaborar diagnósticos, planos de ação e demais instrumentos técnicos;
- III – aplicar metodologias participativas;
- IV – apoiar processos de transição agroecológica;
- V – promover ações relacionadas à conservação ambiental, segurança hídrica e adaptação às mudanças climáticas;
- VI – orientar o acesso ao CAF, Pronaf, Fomento Rural, PAA, PNAE e demais políticas públicas;
- VII – apoiar processos de organização produtiva e comercialização;
- VIII – elaborar materiais didáticos e instrumentos técnicos;
- IX – sistematizar experiências exitosas;
- X – elaborar relatórios técnicos;
- XI – registrar integralmente todas as atividades desenvolvidas no Sistema de Gestão da Ater – SGA.

5. Áreas de Formação Aceitas

Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Humanas, Ciências Sociais, Educação e Saúde.

6. Diretrizes de atuação e Competências Transversais

A atuação da equipe técnica deverá observar as seguintes competências transversais:

- a) promoção da agroecologia e da transição agroecológica;
- b) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- c) adaptação às mudanças climáticas e fortalecimento da resiliência climática;
- d) convivência com o Semiárido;
- e) promoção da equidade de gênero;
- f) inclusão e protagonismo das juventudes rurais;
- g) reconhecimento e atendimento às especificidades dos povos e comunidades tradicionais;
- h) promoção do desenvolvimento territorial sustentável;
- i) gestão, sistematização e disseminação do conhecimento;
- j) promoção da inovação nos serviços de Ater; e
- k) observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

A equipe técnica deverá planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de Ater de forma integrada e complementar, utilizando metodologias participativas que estimulem a autonomia das famílias beneficiárias, a construção coletiva do conhecimento, a valorização dos saberes locais e a adoção de soluções compatíveis com a convivência com o Semiárido e com a construção de sistemas alimentares sustentáveis, biodiversos e resilientes às mudanças climáticas.

A entidade executora deverá promover, sempre que necessário, processos de formação continuada e atualização técnica da equipe, visando ao aperfeiçoamento metodológico, à integração entre os(as) profissionais e ao alinhamento com as diretrizes, os instrumentos de monitoramento e os procedimentos operacionais estabelecidos pela Anater e pelo Projeto Dom Hélder Câmara III.

A equipe técnica deverá contribuir para a produção, a sistematização e a disseminação dos conhecimentos gerados durante a execução do projeto, mediante o compartilhamento de experiências e boas práticas, a participação em atividades de intercâmbio e a utilização dos instrumentos de gestão do

conhecimento disponibilizados pela Anater e pelo Projeto Dom Hélder Câmara III, fortalecendo os processos de aprendizagem institucional e de inovação na prestação dos serviços de Ater.

7. Áreas de Formação Dos (as) Profissionais de Ater

A Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), fundamentada na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater), caracteriza-se por sua natureza interdisciplinar, demandando a atuação integrada de profissionais de diferentes áreas do conhecimento para responder aos desafios do desenvolvimento rural sustentável.

No âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara III (PDHC III), a atuação da equipe técnica deverá contemplar, de forma articulada, os aspectos produtivos, sociais, econômicos, ambientais e culturais dos territórios, contribuindo para a promoção da agroecologia, da segurança alimentar e nutricional, da convivência com o Semiárido, da adaptação às mudanças climáticas, da conservação dos recursos naturais, da segurança hídrica, da inclusão socioprodutiva e do fortalecimento das organizações da agricultura familiar.

A composição multidisciplinar da equipe constitui requisito essencial para assegurar abordagens participativas e integradas, capazes de reconhecer as especificidades dos diferentes públicos beneficiários, respeitando suas identidades, saberes, formas de organização social e dinâmicas territoriais, bem como promovendo soluções inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento rural.

Dessa forma, poderão compor a equipe técnica profissionais com formação em nível superior, superior tecnológico e técnico de nível médio, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação vigente e os respectivos registros em seus conselhos profissionais, quando exigidos, conforme as áreas de formação relacionadas neste Anexo.

Ciências Agrárias

i. Nível superior bacharelado

- a) Agroecologia;
- b) Agronomia;
- c) Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- d) Desenvolvimento Rural
- e) Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar;
- f) Engenharia Agrícola;
- g) Engenharia Florestal;
- h) Medicina Veterinária;
- i) Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;
- j) Zootecnia.

ii. Nível superior tecnológico

- a) Agroecologia;
- b) Aquicultura;
- c) Cafeicultura;
- d) Desenvolvimento Rural;
- e) Fruticultura;
- f) Gestão cooperativas;
- g) Gestão do agronegócio;
- h) Horticultura;
- i) Irrigação e drenagem;
- j) Produção de grãos;
- k) Produção pesqueira;
- l) Silvicultura.

iii. Nível médio técnico

- a) Técnico em agricultura;
- b) Técnico em agroecologia;
- c) Técnico em agroindústria;
- d) Técnico em agronegócio;
- e) Técnico em agropecuária;
- f) Técnico em aquicultura;
- g) Técnico em cafeicultura;

- h) Técnico em cooperativismo;
- i) Técnico em equipamentos pesqueiros;
- j) Técnico em florestas;
- k) Técnico em fruticultura;
- l) Técnico em grãos;
- m) Técnico em pesca;
- n) Técnico em pós-colheita;
- o) Técnico em recursos pesqueiros;
- p) Técnico em zootecnia.

Ciências Ambientais

i. Nível Superior

- a) Biologia;
- b) Engenharia Ambiental;
- c) Gestão Ambiental;
- d) Oceanografia.

ii. Nível superior tecnológico

- a) Gestão Ambiental.

iii. Nível médio técnico

- a) Técnico em Meio Ambiente.

Ciências Sociais, Humanas e Educação

i. Nível Superior

- a) Administração;
- b) Antropologia;
- c) Ciência da Informação;
- d) Comunicação Social;
- e) Direito;
- f) Economia;
- g) Economia Doméstica;
- h) Etnodesenvolvimento;
- i) Filosofia;
- j) Geografia;

- k) Gestão Pública
- l) Gestão Territorial Indígena;
- m) História;
- n) Jornalismo;
- o) Letras;
- p) Licenciatura em Agronomia;
- q) Licenciatura em Ciências Agrárias;
- r) Licenciatura em Ciências Naturais;
- s) Licenciatura em Educação do Campo;
- t) Pedagogia;
- u) Serviço Social;
- v) Sociologia.

ii. Nível Superior Tecnológico

- a) Gestão Pública.

iii. Nível médio técnico

- a) Técnico em administração;

Ciências da Saúde

i. Nível Superior

- a) Medicina;
- b) Biomedicina;
- c) Enfermagem;
- d) Odontologia;
- e) Psicologia;
- f) Fisioterapia;
- g) Farmácia;
- h) Gestão em Saúde Coletiva Indígena;
- i) Nutrição;
- j) Educação Física.

8. Disposições Gerais

A entidade executora deverá manter, durante toda a vigência contratual, a capacidade técnica apresentada na proposta, assegurando a permanência dos perfis profissionais exigidos nesta Chamada Pública e o cumprimento integral das Diretrizes do Projeto Dom Hélder Câmara III (PDHC III).

Qualquer alteração na composição da equipe técnica, inclusive substituição, inclusão ou desligamento de profissionais, deverá ser previamente comunicada à Anater, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do(a) novo(a) profissional, quando aplicável, e somente poderá ser efetivada após manifestação favorável da Anater.

Os(as) profissionais substitutos(as) deverão possuir qualificação técnica e experiência profissional compatíveis ou superiores às do(a) profissional substituído(a), observados os requisitos estabelecidos nesta Chamada Pública.